



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE URUBICI E O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA  
CATARINENSE – CISAMA.**

**O MUNICÍPIO DE URUBICI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.843.582/0001-32, com sede administrativa na Praça Francisco Pereira de Souza, Urubici - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fidelis Schappo e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua: Otacílio Vieira da Costa, 112 – centro Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Humberto Luiz Brighenti, Prefeito de São Joaquim celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal n1689/2013, de 15/02/2013.

**Cláusula segunda** – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

**DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Urubici ao CISAMA para custear as atividades de Manutenção Administrativa, Desenvolver Serra Catarinense, Resíduos Sólidos, Assistência Social e Meio Ambiente, com despesas de pessoal e encargos pessoais, despesas correntes e investimentos.

*[Handwritten signatures]*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

### DO RATEIO

**Cláusula quarta** – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 70.552,18 (setenta mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), dividido em doze parcelas mensais, no valor de R\$ 5.879,34 (cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Este total se refere R\$ 33.578,86 para rateio do CISAMA e R\$ 36.973,32 para rateio do Abrigo Institucional, sendo cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 10/01/2016 e a última parcela a ser descontada no dia 10 de dezembro de 2016.

**Clausula quinta** – Fica o CISAMA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

### DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula sexta** – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1874/2015 de 18/11/2015 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Atividades atendidas	Ano	Mês
3.1.71.00 – Pessoal e encargos pessoais	21.985,92	1.832,16
3.3.71.00 – Outras despesas correntes	48.092,58	4.007,71
4.4.71.00 – Investimentos	473,68	39,47
Valor total por ente consorciado	70.552,18	5.879,34

**Cláusula sétima** – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Cláusula oitava** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as

ACTA



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula nona** – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima primeira** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima segunda** – O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, que deverá ser devidamente publicada, e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

### **DO FORO**

**Cláusula décima terceira** – Fica eleito o foro da Comarca de Lages - Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula décima quarta** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Urubici, 04 de Janeiro de 2016.

Fidelis Schappo  
Prefeito de Urubici

Humberto Luiz Brighenti  
Presidente do CISAMA